



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, DO DIA **SETE DE MAIO** DE DOIS MIL E VINTE, ÀS **DEZ HORAS**, NA SALA VIRTUAL DE REUNIÕES DO CCAE, SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR HENRIQUE MACHADO DIAS, VICE-DIRETOR DO CCAE, COM A PRESENÇA DOS(AS) SEGUINTE CONSELHEIROS(AS): FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA; PEDRO GUTEMBERG DE ALCÂNTARA SEGUNDINHO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA; MARIA DA PENHA PICCOLO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS; CAMILA APARECIDA DA SILVA MARTINS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL; GERCÍLIO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA; CESAR CONTE GUIMARÃES FILHO E ANA CLAUDIA HEBLING MEIRA, REPRESENTANTES DO CCAE NO CEPE; RENATO RIBEIRO PASSOS, COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA; PATRÍCIA CAMPOS BERNARDES, COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS; REJANE COSTA ALVES, COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL MADEIREIRA; LILIAN GASPARELLI CARREIRA, COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA; MARCUS DE FREITAS FERREIRA, COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA; MARIANA DURAN CORDEIRO, COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE ZOOTECNIA; JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO NETO, REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. **AUSENTES COM JUSTIFICATIVA:** DIRCEU PRATISSOLI, DIRETOR DO CCAE; ADRIANO RIBEIRO DE MENDONÇA, COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL; DAMIELLE LEITE FIGUEIREDO, REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. **AUSENTE:** ALINE DE MENEZES BREGONCI, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA. NÃO HOUVE REPRESENTAÇÃO DISCENTE, MANDATO VENCIDO EM 09/11/2016.

O Senhor Presidente cumprimentou os presentes e, havendo quórum, declarou aberta a Sessão. **1. ORDEM DO DIA: 1.1 Documento nº. 23068.021704/2020-99 – Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral (Portaria nº. 001, de 05 de fevereiro de 2020) –** Encaminha, para aprovação, proposta de alteração da Resolução nº. 020/2019-CD/CCAЕ que estabelece as normas para o processo eleitoral para indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ), para o quadriênio 2020-2024. O Presidente justificou que em virtude da suspensão das atividades presenciais (acadêmicas e administrativas) da UFES no período de 17 a 29 de março de 2020, posteriormente prorrogada para 30 de abril de 2020 e em seguida, até o dia 30 de maio de 2020, como medida de prevenção ao Covid-19, e ainda, considerando o término do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

mandato da atual Direção do CCAE no dia 16 de maio de 2020, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral/CCAIE propôs as alterações das normas eleitorais, visando a realização do processo de pesquisa por meio do sistema de votação online desta universidade. Em seguida o Presidente fez a leitura das sugestões de alterações do Anexo I da Resolução nº. 020/2019 deste conselho, como segue: **I. No Art. 2º: Onde está escrito:** “Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 07 de abril de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas)”; **leia-se:** “Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://sti.ufes.br/eleicao-votacao-online>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 11 de maio de 2020, com início às 8h (oito horas) e término às 18h (dezoito horas)”; **II. No inciso IV do Art. 9º: Onde está escrito:** “IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do Campus de Alegre com os candidatos formalmente inscritos e deferidos”; **leia-se:** “IV. Disponibilizar à comunidade universitária por meio de vídeo/live o plano de trabalho dos candidatos”; **III. Excluir os incisos V e VIII do Art. 9º; IV. No inciso XI do Art. 9º: Onde está escrito:** “XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos”; **leia-se:** “XI. Indicar e tornar público um servidor responsável por acompanhar o processo eleitoral”; **V. No parágrafo § 1º do Art. 9º: Onde está escrito:** “§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no *site* [alegre.ufes.br](http://alegre.ufes.br) e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo”; **leia-se:** “§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III, IV, X, XI e XII será feita no *site* [www.alegre.ufes.br](http://www.alegre.ufes.br)”; **VI. Excluir os parágrafos § 4º e § 5º do Art. 9º; VII. No Art. 11: Onde está escrito:** “Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezessete horas)”; **leia-se:** “Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema <http://sti.ufes.br/eleicao-votacao-online>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 08 de maio de 2020, às 17h (dezessete horas)”; **VIII. Excluir o Art. 12 e seus parágrafos § 1º e § 3º; IX. No Art. 14: Onde está escrito:** “Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável”; **leia-se:** “Art. 14. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES”; **X. Excluir o Art. 16 e seus incisos; XI. No Art. 17: Onde está escrito:** “Art. 17. Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação”; **leia-se:** “Art. 17. Um servidor será designado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral como responsável por acompanhar e registrar os procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda a documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação”; **XII. Excluir o Art. 18; XIII. Excluir o Art. 19 e seus parágrafos § 1º e § 4º; XIV. No Art. 19 parágrafos § 2º e § 3º: Onde está escrito:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

“§ 2º. Será admitida a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. § 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato dentro das dependências do Campus de Alegre”; leia-se: “§ 2º. Será admitida a participação por acesso remoto dos fiscais das chapas deferidas, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral e estarão impedidos de atuar como fiscais das chapas inscritas os cônjuges, parentes até segundo grau e/ou consanguíneos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. § 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, a distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato”; **XV. No Art. 20: Onde está escrito**: “Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos: I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos; II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial; III. Serão considerados documentos de identidade: a. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros; b. Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira; c. Cédula de registro de Classe/Categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade; d. Passaporte emitida pela Polícia Federal; e. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e; f. Identidade funcional de servidores da UFES. IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante; V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto; VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação. Parágrafo único. Serão aceitos documento digital com foto”; leia-se: “Art. 20. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único”; **XVI. Excluir o Art. 21; XVII. No Art. 22: Onde está escrito**: “Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção. § 1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo secretário e pelos fiscais que o desejarem. § 2º. O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”; leia-se: “Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o servidor responsável descrito no Artigo 17, expedirá um boletim contendo o número de votantes de cada segmento universitário. § 1º. O boletim será analisado e assinado pelo servidor responsável descrito no Artigo 17 e pelos fiscais. § 2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”; **XVIII. No Art. 23: Onde está escrito**: “Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral”; leia-se:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

“Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário acompanhado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral”; **XIX. Excluir o parágrafo único do Art. 23; XX. No Art. 25: Onde está escrito:** “Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa”; **leia-se:** “Art. 25. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa”; **XXI. No Art. 29: Onde está escrito:** “Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 08 de abril de 2020, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), na Secretária do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 09 de abril de 2020, pra deliberações”; **leia-se:** “Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 12 de maio de 2020, de 8h (oito horas) às 12h (doze horas), por meio eletrônico, para a Secretaria do CCAE/UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 12 de maio de 2020, para deliberações”; **XXII. Excluir o Art. 33; XXIII. Excluir o Art. 34; XXIV. No parágrafo único do Art. 36: Onde está escrito:** “Parágrafo único. Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral”; **leia-se:** “Parágrafo único. O servidor descrito no Artigo 17 e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral”; **XXV. No parágrafo único do Art. 38: Onde está escrito:** “Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”; **leia-se:** “Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”; **XXVI. No Art. 39: Onde está escrito:** “Art. 39. A Seção de Gestão de Pessoas do Campus de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCAE, Gerência das Áreas Experimentais, Hospital Veterinário e Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas. Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”; **leia-se:** “Art. 39. A Direção de Suporte à Gestão do Campus de Alegre deverá encaminhar, em até 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após solicitação de seu Presidente, a relação dos nomes dos técnico-administrativos em educação, com a matrícula SIAPE, lotados na Secretaria do CCAE, na Coordenação das Áreas Experimentais, no Hospital Veterinário e nos Programas de Pós-graduação que participarão da Pesquisa Eleitoral, conforme descrito no Inciso II do artigo 13 destas Normas. Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”; **XXVII. No parágrafo único do Art. 40:** Onde está escrito: “Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”; leia-se: “Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”; **XXVIII. No parágrafo único do Art. 41:** Onde está escrito: “Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo impresso, devidamente assinada, e enviada por e-mail, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”; leia-se: “Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser fornecida em arquivo pdf, devidamente assinada, e enviada via sistema de Protocolo Web (Lepisma)”; **XXIX. No Art. 42:** Onde está escrito: “Art. 42. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 01 de abril de 2020, às 17h (dezesete horas). Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação a referida comissão até às 17h (dezesete horas) do dia 06 de abril de 2020, para regularizar a situação”; leia-se: “Art. 42. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 08 de maio de 2020, às 17h (dezesete horas). Parágrafo único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar, junto à Secretaria do CCAE, solicitação à referida comissão até às 17h (dezesete horas) do dia 09 de maio de 2020, para regularizar a situação”; **XXX. Excluir o Art. 44.** Ao final o Presidente fez a leitura das sugestões de alterações no Anexo II da Resolução nº. 020/2019 deste conselho, da seguinte forma: **I. No Calendário do Processo Eleitoral:** Onde está escrito: “Realização do debate entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCAE/UFES, 01 de abril de 2020; Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos, até 01 de abril de 2020; Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral, até 01 de abril de 2020; Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número, até 01 de abril de 2020; Dia da Pesquisa Eleitoral, 07 de abril 2020; Prazo para pedido de impugnação da eleição, 08 de abril de 2020; Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES, 09 de abril de 2020; Relatório Final, 17 de abril de 2020; Reunião do Colégio Eleitoral, 23 de abril de 2020”; leia-se: “Divulgação do vídeo/live dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCAE/UFES à comunidade universitária por meio eletrônico, 08 de maio de 2020; Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar o servidor responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral e download dos resultados da pesquisa, até 08 de maio de 2020; Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral, até 08 de maio de 2020; Divulgação do sistema <http://votacao.ufes.br> da pesquisa eleitoral para Diretor e Vice-diretor do CCAE, até 08 de maio de 2020; Divulgação da relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral após recurso, caso haja, até 10 de maio de 2020; Dia da Pesquisa Eleitoral, 11 de maio 2020; Prazo para pedido de impugnação da eleição, Até às 12 horas do dia 12 de maio de 2020; Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCAE/UFES, 12 de maio de 2020; Relatório Final, 13 de maio de 2020; Reunião do





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Colégio Eleitoral, 13 de maio de 2020". Em esclarecimento. Em discussão. Em votação. Aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E VINTE**. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou a Sessão encerrada às 10 horas e 50 minutos. Do que era para constar, eu, Kézya Lourenço Barbosa, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será pelos(as) Senhores(as) membros assinada.

Dirceu Pratisoli -

Henrique Machado Dias -

Adriano Ribeiro de Mendonça -

Aline de Menezes Bregonci -

Ana Cláudia Hebling Meira -

Camila Aparecida da Silva Martins -

Cesar Conte Guimarães Filho -

Damielle Leite Figueiredo -

Fábio Luiz de Oliveira -

Gercílio Alves de Almeida Júnior -

José de Oliveira Carvalho Neto -

Lilian Gasparelli Carreira -

Marcus de Freitas Ferreira -

Maria da Penha Piccolo -

Mariana Duran Cordeiro -

Patrícia Campos Bernardes -

Pedro Gutemberg de Alcântara Segundinho -

Rejane Costa Alves -

Renato Ribeiro Passos -